



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DE DE 1995

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NAS OBRAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

ARTIGO 1<sup>o</sup> - Todas as obras de edificação em geral e de parcelamento do solo, inclusive as em execução, no âmbito do Município, ficam obrigadas a afixar, em local visível e no alinhamento do lote ou gleba, placa indicativa das principais informações de interesse público, conforme modelos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, sem prejuízo das demais placas exigidas pela legislação em vigor.

ARTIGO 2<sup>o</sup> - Ficam desobrigadas das exigências da presente Lei, as obras de edificação com menos de 70 (setenta) metros quadrados de área constituída total.

ARTIGO 3<sup>o</sup> - Nenhuma obra particular poderá ser iniciada, no Município, sem prévia afixação da placa indicativa estabelecida nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras em andamento deverão cumprir as exigências desta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4<sup>o</sup> - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, implicará em multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ARTIGO 5<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO